



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2026 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PORTO BELO  
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PORTO BELO.

**CONTRATADO:** CENTRO-DIA VO ANA LTDA

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Dispensa de licitação visando a contratação de instituição de longa permanência para idoso, visando dar continuidade ao acolhimento institucional do Sr. I., garantindo moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento técnico e proteção integral, conforme a necessidade.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

Inciso II alínea a do Artigo 55, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras..

**I. DOS FATOS**

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa licitação para a contratação destinada à garantia da continuidade de serviços cuja descontinuidade possa comprometer a prestação de atividades essenciais. O contrato anterior referente ao acolhimento do Sr. Isafas se encerra em 05 de fevereiro de 2026, e, considerando que nenhuma instituição demonstrou interesse em participar do credenciamento municipal, faz-se necessária a contratação direta da ILPI Centro Dia Vó Ana, a fim de assegurar a continuidade do serviço e evitar prejuízo ao idoso acolhido.

**II. DO DIREITO**

Prevê o Artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. *"in verbis"*:

*Artigo 55. É dispensável a licitação:*

*"II alínea a – ;"*

**III. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA**

A dispensa do processo licitatório é possível por critério de oportunidade ou conveniência, desde que presentes os pressupostos fáticos legais permissivos, contidos no artigo e inciso.

**IV. CONCLUSÃO**

Isto posto, somos de parecer favorável por esta contratação, pela qual submetemos à Homologação do Senhor Prefeito para que surta os efeitos previstos na legislação pertinente.

Porto Belo – SC, ao 4º dia do mês de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
SILVANA NUNES STADLER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CPF: 041.435.699-30

